

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES

D597

Direito Penal e Ciber Crimes [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fernando Henrique da Silva Horita; Fausto Santos de Moraes; Camila Martins de Oliveira. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-263-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

O DIREITO À PRIVACIDADE DO USUÁRIO: A NECESSIDADE DE LEGISLAÇÕES PROTETIVAS NA PLATAFORMA FACEBOOK

THE RIGHT TO USER PRIVACY: THE NEED FOR PROTECTIVE LEGISLATIONS ON THE FACEBOOK PLATFORM

Laura Ramalho Brodbeck ¹

Livia Vitória Leroy ²

Resumo

O objetivo da pesquisa é abordar os impactos do Facebook no cotidiano de seus usuários e as legislações que garantem a proteção de seus dados na internet. Para isso, é preciso uma análise das atividades da plataforma e os escândalos de vazamentos de dados pessoais a envolvendo. Ademais, o problema em pauta é a privacidade dos dados dos usuários e a manipulação que pode ser gerada a partir deles, logo faz se necessário o uso de legislações que os protejam dessa violação. Outrossim, deve-se analisar as legislações vigentes, como a LGPD, a fim de assegurar a privacidade das pessoas.

Palavras-chave: Facebook, Plataforma, Privacidade, Lei, Usuário, Lgpd

Abstract/Resumen/Résumé

The research focuses on impacts of Facebook on the daily lives of its users and the laws that guarantee the protection of their data on the internet. Towards that, it is necessary to analyse the platform activities and scandals of leaks of personal data. Furthermore, the problem at hand is the privacy of users' data and the manipulation that can be generated from them, therefore it is essential to use legislation to protect them from this violation. In order to do this, it must analyze the current legislation, such as the LGPD, in order to ensure people's privacy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Facebook, Platform, Privacy, Law, User, Lgpd

¹ Graduanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

² Graduanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta seu nascedouro no tema que aborda a questão da influência do *Facebook* na vida de seus usuários e como pode manipular, de forma inconsciente, a decisão daqueles que a usufruem. Apesar de trazer benefícios como a criação de vínculos entre as pessoas e o crescimento de comerciantes em desenvolvimento e em processo de ampliação, é necessário compreender o impacto da empresa em relação a coleta excessiva de dados pessoais e os induzir a executar ações de forma involuntária.

No contexto atual, a plataforma foi um grande agravante nas eleições de Jair Messias Bolsonaro, no Brasil, e de Donald J. Trump, nos Estados Unidos. Em decorrência da manipulação de dados de seus usuários, a empresa *Facebook* contribuiu na disseminação de fake news e na coleta de informações pessoais, como no escândalo da *Cambridge Analytica*. Consequentemente, é importante analisar o quão invasivo e influenciador estas coletas de dados podem ser na vida de cada indivíduo, uma vez que agem inconscientemente.

Desse modo, a preocupação com o vazamento de dados pessoais no *Facebook* tem sido cada vez maior pela alta exposição de informações e vazamento destes para terceiros. Ademais, é importante buscar legislações que contribuam com a privacidade dos usuários no âmbito jurídico e, portanto, salienta-se a busca de leis para protegerem os usuários e combaterem fatores como a divulgação de dados privados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a *General Data Protection Regulation* (GDPR) (BRASIL, 2018) (UNIÃO EUROPEIA, 2016).

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. FACEBOOK E A VIOLAÇÃO DO DIREITO À PRIVACIDADE DE SEUS USUÁRIOS.

O início do desenvolvimento da maior plataforma de comunicações, sendo atualmente o líder absoluto neste cargo, adveio de um grupo de estudantes da renomada Universidade de Harvard no ano de 2003. O propósito inicial da companhia foi desenvolver um website (*Facemash*) baseado em avaliações dos universitários de acordo com suas aparências, de forma que pudessem classificar se o respectivo estudante era provido de beleza

ou não. Contudo, este projeto foi interrompido pela administração da universidade por invasões de privacidade, no ano seguinte, um dos alunos, fundador e atual presidente da empresa, Mark Zuckerberg, fundou o site “*The Facebook*” que, algum tempo depois, foi renomeado apenas como *Facebook* (CORREIA; MOREIRA, 2014)

A princípio, a corporação possuía influência e impacto somente no campus de Harvard, sendo assim, após alguns meses, passou a ser utilizada por outras universidades, como Stanford e Yale. Outrossim, no ano de 2006, o *Facebook* já contava com o acesso de mais de 22.000 organizações especiais. Logo, com seu crescimento exponencial, principalmente em razão da praticidade de estabelecer relações entre as pessoas, e também os atrativos da possibilidade de fazer publicações para o seu ciclo de amigos, no ano de 2007, o *website* decidiu ampliar seu público após a permissão da criação de novos usuários com idade igual ou acima de 13 anos e com e-mail válido. Desde então, este vem se expandindo com o desenvolvimento contínuo de novas ferramentas, como o botão do like e sua evolução no ano de 2016 para outras reações como corações e emoções de alegria, tristeza e raiva (CORREIA; MOREIRA, 2014) (BARROS, 2016).

Paralelamente, as redes sociais dispõem de um público vasto que cresce de forma exponencial, o qual estabelece cada vez mais um ambiente propício para a criação e desenvolvimento de empresas. Por conseguinte, em decorrência das vendas informais que ocorriam anteriormente na organização, houve o desenvolvimento de uma nova aba em seu website, o “*Marketplace*”, sendo uma ferramenta inédita que poderia flexibilizar e facilitar as vendas, possibilitando também a permissão de patrocínios e propagandas aos respectivos públicos-alvo de determinado produto, resultando em um maior engajamento entre os pequenos comerciantes.

Em seguida, após o *Facebook* adquirir a rede social Instagram, a companhia aderiu simultaneamente o mesmo projeto com o nome de “*Instagram Shopping*”, possibilitando inclusive que seus vendedores criassem coleções de uma mesma mercadoria. Além disso, em virtude da pandemia da Covid-19 no ano de 2020/2021, o número de vendedores intensificou e, desta forma, a plataforma ofereceu alguns auxílios, como Programa de Subsídios para Pequenas Empresas, distribuindo cerca de US\$100 milhões em créditos e dinheiro com o intuito de contribuir com o processo de estabilidade das pequenas empresas cadastradas no site (FACEBOOK, 2020).

A influência do *Facebook* ultrapassa seus objetivos iniciais de conectar amigos depois de sua adesão ao lado comercial e publicitário, pois a partir disso, os dados dos usuários passaram a ser manipulados e acessíveis para a condução de forma inconsciente de

suas ações. Em consequência desta nova etapa, várias assessorias de políticos, juntamente com empresas de consultoria, como a *Cambridge Analytica* (CA), começam a investir em campanhas no site, de forma que traçassem perfis pessoais para a identificação de possíveis eleitores para, posteriormente, induzi-los a votar em seu respectivo candidato.

Dados os fatos, anteriormente a CA já havia trabalhado com outros políticos em seus processos de eleição, como no Quênia, no ano de 2017, atuando no país em campanhas de eleição a favor do político Uhuru Kenyatta. De acordo com Shitemi Khamadi, integrante da Associação de Bloggers do Quênia, em uma entrevista para a *Deutsche Welle* (DW) há a crença de que a companhia tenha usufruído de informações falsas para influenciar os usuários, como explicita: “Havia muitas mensagens com discurso de ódio [...] que eram muito hostis e tinham como alvo principal Raila Odinga. Tinham o objetivo de fazer com que os seguidores do Jubilee, o partido de Kenyatta, fossem votar em grande número no candidato do partido” (PELZ, 2018).

Posteriormente, nas eleições estadunidenses no ano de 2016, houve a associação do candidato republicano, Donald J. Trump com a *Cambridge Analytica*, por conta do alto desempenho da consultora no processo eleitoral com seu concorrente, Ted Cruz. Anteriormente às eleições, de acordo com o documentário “Privacidade Hackeada”, houve o início do projeto Álamó, o qual divulgava anúncios em massa no *Facebook* e, a partir disso, a CA alegou ter mais de 5000 pontos de medição de cada eleitor americano. Por conseguinte, as propagandas a favor de Trump totalizaram aproximadamente 5,9 milhões ao final das eleições, diferentemente de sua oponente, Hillary Clinton, com somente 66 mil (DAVIES, 2015) (PRIVACIDADE HACKEADA, 2019).

A posteriori, nas eleições brasileiras de 2018 houve a interferência indireta do *Facebook*, o qual afetou o resultado nas urnas. Por meio da disseminação de *fake news* em plataformas que foram adquiridas pelo *website*, como o *Whatsapp*, serviram de grande incentivo e foram propagadores a favor do candidato conservador, Jair Messias Bolsonaro e, consequentemente, adquirindo vantagem para sua posse. Notícias falsas circularam na época, como a de uma suposta ligação telefônica entre a candidata a vice-presidente, Manuela D’ávila (PCdoB), do pleito de Fernando Haddad (PT), principal rival do candidato de direita, com Adélio Bispo de Oliveira, acusado de esfaquear Bolsonaro em uma manifestação em setembro de 2018 na cidade de Juiz de Fora. Portanto, por mais que as informações tenham sido comprovadas como falsas, seguiram sendo divulgadas e contribuíram muito para o processo de eleição do candidato conservadorista (BORGES, ALESSI, MENDONÇA, BENITES, 2018) (BENITES, 2018).

3. LEGISLAÇÕES QUE VISAM A PROTEÇÃO DO USUÁRIO NA INTERNET E QUE INTERFEREM NA PLATAFORMA FACEBOOK

A fim de analisar o *status* atual de segurança do usuário da internet no Brasil, é importante verificar as proteções regulamentares vigentes no Estado, para compreender também as ações possíveis caso a privacidade do internauta seja violada. Sendo assim, segundo a Constituição Federal (CF) de 1988, inciso X, artigo 5º, todos os cidadãos brasileiros têm direito à vida privada, portanto possuem direito à proteção da sua identificação de forma oculta. Contudo, o principal ordenamento jurídico do Brasil não previa o avanço tecnológico e a necessidade de garantir a proteção dos dados pessoais dos indivíduos e, conseqüentemente, após uma série de escândalos de vazamentos de dados, tanto no exterior quanto no território brasileiro, foi constatada a carência de uma legislação específica (BRASIL, 1988).

Desta forma, dando continuidade ao artigo 5º da CF, diversas leis foram ratificadas com o intuito de garantir a privacidade e a dignidade dos brasileiros. Seguindo uma linha cronológica das legislações, a primeira que sucedeu o artigo foi a Lei nº 10.406/2002 adicionada ao Código Civil a qual, no Art. 21, visa garantir que a vida privada da pessoa natural seja inviolável (BRASIL, 1988) (BRASIL 2002).

Sucessivamente, a partir da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, o direito constitucional dos cidadãos de acesso às informações públicas foi regulamentado. Como essa se aplicou aos três poderes, ela serviu também para a manutenção da transparência e garantia do regime democrático do país. Já em 2012, o caso da atriz Carolina Dieckmann, que teve seu computador hackeado e suas informações violadas, permitiu o desenvolvimento da Lei nº 12.737/2012. Esta entrou em vigor em 2013, com a finalidade de tipificar os delitos ou crimes informáticos, prevendo punições de três a seis meses de prisão, dependendo da gravidade (BRASIL, 2011) (BRASIL 2012).

Anterior a mais recente legislação de proteção de dados do Brasil foi ratificado o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) que regulamentou o uso da Internet no Brasil. Este garantiu em seus artigos 3º, 7º e 10 uma maior privacidade aos dados pessoais e comunicações privadas dos internautas. Outrossim, finalmente, a Lei nº 13.709/2018, mais conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), baseada na GDPR (*General Data Protection Regulation*) aplicada na União Europeia, foi aderida ao ordenamento jurídico brasileiro. Esta, demanda uma atenção especial, não apenas por ser a norma mais recente, mas

como também por suas sanções e multas começarem a ser aplicadas somente a partir de agosto de 2021 (BRASIL, 2014) (UNIÃO EUROPEIA, 2016) (BRASIL, 2018).

Para compreender a LGPD, é preciso analisar os seus princípios e bases legais. Por conseguinte, quando trata de dados pessoais a lei tem como base: a finalidade de tratar-los de forma específica, legítima, explícita e informada; a adequação à coerência do uso da informação solicitada; a necessidade do uso, limitado de dados essenciais para a finalidade apresentada; o livre acesso de consulta da pessoa titular; a qualidade dos dados, garantia da veracidade e atualidade deles; a transparência, ao titular, do uso dos dados; a segurança para impedir a invasão, destruição, perda ou difusão destes; a prevenção, a fim de evitar danos em razão do tratamento; a não discriminação, ou seja, não é permitido discriminar ou promover abusos contra os seus titulares; a responsabilidade e prestação de contas das empresas para comprovar que estão agindo de acordo com a lei (BRASIL, 2018).

O principal objetivo da LGPD é garantir a proteção de dados dos brasileiros, e para este fim ela determina em quais tipos de dados aplica-se. O primeiro são os dados pessoais, aqueles que dispõem informações que permitem identificar um indivíduo de forma direta ou indireta, sendo assim, o CPF (Cadastro de Pessoa Física) e telefone são classificados como tais. O segundo são os dados pessoais sensíveis, que complementam o anterior, contudo carece de maior atenção em razão de tratarem de crianças e adolescente e/ou possuem dados sobre a origem racial ou étnica, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biomédico vinculados a uma pessoa natural, convicção religiosa, opinião política e filiação a sindicato ou organizações de cunho religioso, filosófico ou político (BRASIL, 2018).

A nova legislação se aplica para o tratamento de dados pessoais coletados no território nacional, que tenham como finalidade a oferta de bens e serviços para indivíduos situados no Brasil. Todavia, esta não é destinada para o uso pessoal, não comercial, fins jornalísticos, artísticos ou acadêmicos, segurança pública e dados provenientes ou destinados a outros países que se encontram apenas em trânsito pelo Brasil (BRASIL, 2018).

Com isso, a partir da LGPD, é possível perceber a mudança das políticas de privacidade de várias empresas, em especial o *Facebook*, que passou a ter uma transparência muito maior do uso dos dados pessoais de seus usuários. A companhia criou, inclusive, a aba “Verificação de Privacidade” com as opções: “Quem pode ver o que você compartilha”; “Como manter sua conta segura”; “Como encontrar você no *Facebook*”; “Suas configurações de dados no *Facebook*”; “Suas preferências de anúncios no *Facebook*”. Logo, possibilita que o usuário adquira maior segurança e privacidade, visto que possui o poder de decidir quais dados e com quem deseja compartilhá-los (BRASIL, 2018).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que os avanços tecnológicos de coleta de dados são inevitáveis, e em detrimento disso os internautas terão seus dados pessoais em um risco exponencial de exposição. Entretanto, ao inserir legislações aos ordenamentos jurídicos, que tenham a finalidade de garantir a proteção do uso inadequado desses dados, cria-se um cenário mais seguro e menos manipulável.

Desse modo, a LGPD, legislação mais recente de proteção de dados, visa proteger os dados pessoais de todos os indivíduos no território brasileiro. Contudo, essa nova lei, desde que entrou em vigor em agosto de 2020, apesar de já ter influenciado na atualização da política de privacidade de muitas empresas, ainda não foi capaz de evitar vazamentos de dados dos brasileiros (BRASIL, 2018).

Sob essa perspectiva, é notório que a Lei Geral de Proteção de Dados ainda carece de reparos, antes da vigência de suas sanções autorizadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), previstas para agosto de 2021. Para assim, garantir a proteção eficaz do uso inapropriado das informações privadas dos indivíduos e o livre arbítrio destes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARROS, Thiago. Facebook libera cinco botões de reações além do ‘curtir’. *Techtudo*. 26 jan. 2016. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/noticia/2016/02/facebook-libera-novos-botoes-de-reacao-alem-do-curtir-no-mundo-todo.html>. Acesso em: 27 abr. 2021.
- BENITES, Afonso. A máquina de ‘fake news’ nos grupos a favor de Bolsonaro no Whatsapp. *El país*. 28 set. 2018. *El país*. Disponível em: <https://bit.ly/3nzm70L>. Acesso em: 23 abr. 2021.
- BERLING, Fernanda. As 10 maiores redes sociais em 2021. *Oficina da Net*. 22 mar. de 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3aUdgS5>. Acesso em 12 abr. 2021.
- BORGES, Rodolfo; ALESSI, Gil; MENDONÇA, Heloísa; BENITES, Afonso. Bolsonaro é esfaqueado durante ato da campanha em Juiz de Fora. *El País*. São Paulo/Brasília. 06 set. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3u8W42U>. Acesso em: 23 abr. 2021.
- BRASIL, Agência. Facebook anuncia mudanças em suas configurações de privacidade. *O Progresso*. 29 jan. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3e7to4Q>. Acesso em: 29 abr. 2021.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Instituição de que a vida da pessoa privada é inviolável. Disponível em: <https://bit.ly/3te1I2A>. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regulamentação do acesso dos cidadãos às informações públicas. Disponível em: <https://bityli.com/j6KFZ>. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.737**, de 30 de novembro de 2012. Regulamentação de invasão ao dispositivo alheio. Disponível em: <https://bityli.com/tKFos>. Acesso em: 15 abr. 2021

BRASIL. **Lei nº 12.965**, de 23 de abril de 2014. Garantias e regras para o uso da internet do Brasil. Disponível em: <https://bit.ly/3nIBDHB>. Acesso em: 15 abr. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre o tratamento e regulamentação de dados pessoais na internet. Disponível em: <https://bityli.com/gr18Z>. Acesso em: 15 abr. de 2021.

CORREIA, Pedro; MOREIRA, Maria. *Novas formas de comunicação: história do Facebook- Uma história necessariamente breve*. ALCEU - v. 14 - n.28 - p. 168 a 187 - jan./jun. 2014. Disponível em: <https://cutt.ly/nbWryvv>. Acesso em: 10 abr. 2021.

DAVIES, Harrie. Ted Cruz using firm that harvested data on millions of unwitting Facebook users. *The Guardian*. 11 dez. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3t9j5RM>. Acesso em: 13 abr. 2021.

FACEBOOK. CONFIGURAÇÃO DE PRIVACIDADE. SITE CONSTITUCIONAL. *Verificação de Privacidade*. Disponível em: <https://bityli.com/EBcT6>. Acesso em: 29 abr. 2021.

FACEBOOK. CONFIGURAÇÃO. SITE CONSTITUCIONAL. *Marketplace*. Disponível em: <https://www.facebook.com/marketplace/>. Acesso em: 12 abr. 2021.

FACEBOOK compra Whatsapp por US\$19.000 millones. *BBC Mundo*. 19 fev. 2014. Disponível em: <https://bityli.com/QQSn3>. Acesso em: 23 abr. 2021.

INSTAGRAM. CONFIGURAÇÃO. SITE CONSTITUCIONAL. *Business*. Disponível em: <https://bit.ly/2Sdme6p>. Acesso em: 28 abr. 2021.

KAISER, Brittany. *Manipulados*. 1. ed. Rio de Janeiro: Harper Collins 2020.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS entra em vigor. *Senado notícias*. 18 set. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3vxhmYm>. Acesso em: 23 abr. 2021.

PELZ, Daniel. Consultora britânica Cambridge Analytica pode ter influenciado eleições no Quênia. *DW*. 21 mar. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3vCghyv>. Acesso em 29 abr. 2021.

PRIVACIDADE HACKEADA. Direção: Karim Amer, Jehane Noujaim. Produção de Karim Amer, Jehane Noujaim, Pedro Kos, Geralyn Dreyfous e Judy Korin. Mundial: Netflix, 2019. Streaming Netflix. Disponível em: <https://bit.ly/3aQFcGk>. Acesso em: 11 abr. 2021.